



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

+Saúde Oral

I

INTRODUÇÃO

Tendo presente que, nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento do Funcionamento da Loja Social de Esposende, aprovado no dia 11 de Abril de 2011, em sede do Conselho Local de Ação Social, a Loja Social de Esposende tem como objetivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias socialmente mais carenciadas, através da atribuição de bens/serviços;
- b) Apresentar-se como um complemento à intervenção social, dirigido a famílias carenciadas do concelho;
- c) Potenciar a responsabilidade cívica e comunitária das famílias carenciadas, procurando a sua integração em programas de serviço comunitário em entidades concelhias;
- d) Sensibilizar a comunidade para a responsabilidade social.

Considerando a necessidade de criar programas com impacto decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social, com o objetivo de reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral e, em especial, da sociedade civil, a frágil situação económica que, frequentemente, afeta as famílias, sobretudo, no que respeita ao acesso a serviços de saúde oral;

Considerando a necessidade de um compromisso de todos os atores locais na busca de soluções que possam contribuir para minimizar os efeitos dessa privação, a Clínica Sra. da Saúde associou-se ao Conselho Local de Ação Social de Esposende, no âmbito da intervenção da Loja Social de Esposende, com o projeto **+Saúde Oral**, que visa facilitar o acesso a serviços de saúde oral, nomeadamente a rastreios e tratamentos médico-dentários.

Este protocolo visa, assim, facilitar o acesso a consultas de saúde oral a agregados familiares residentes no concelho de Esposende, com especial atenção para os cidadãos com idade igual ou inferior a 18 anos, que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica.



Considerando que se torna indispensável a criação de um conjunto de normas que discipline a atribuição do apoio supra referido, é elaborado o presente protocolo que regulamentará os termos do mesmo.

II

ARTICULADO

Entre:

----- **PRIMEIRO: Conselho Local de Acção Social**, com sede no largo do Município, em Esposende, aqui representado pelo seu Presidente, o Presidente da Câmara Municipal de Esposende, António Benjamim da Costa Pereira, com poderes legais para representação neste acto nos termos do disposto na alínea a) do nº.1 do artigo 35º., do Anexo I, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 24º. do Decreto-Lei nº.115/2006 de 14 de Junho;

----- **SEGUNDO: Clínica Sr.ª. da Saúde**, pessoa individual nº. 246879734, com sede na Avenida 19 de Agosto, nº. 24, 4740-209 Esposende, aqui representada por Thierry Zão da Silva;

Cláusula 1ª.

Objeto e âmbito de aplicação

O presente protocolo estabelece a disciplina de acesso a serviços de saúde oral, nomeadamente a rastreios e tratamentos médico-dentários, pelos agregados familiares residentes no concelho de Esposende, em consultas a realizar na Clínica Sr.ª. da Saúde.

Cláusula 2ª.

Princípios

A atribuição dos apoios nos termos previstos rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência.

Cláusula 3ª.

Condições de Acesso

1. O acesso ao apoio é definido através da inserção do beneficiário e do apoio respetivo na Plataforma de Gestão Integrada da Loja Social de Esposende, por indicação dos técnicos com competência e responsabilidade na intervenção social, que comprovam a efetiva carência socioeconómica.
2. Por carência económica, para os efeitos do presente protocolo, entende-se a situação de risco de exclusão social em que o indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e que

aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Cláusula 4ª.

Condições do Apoio

1. A Clínica Srª. da Saúde compromete-se a receber e assistir uma vez por mês, de forma gratuita, três crianças ou jovens que lhe forem referenciados e encaminhados pela Loja Social de Esposende.
2. Os tratamentos abrangidos pelo presente protocolo englobam:
 - Destartarização,
 - Rastreios,
 - Prevenção,
 - Restauração.
3. Qualquer outro tipo de tratamento fora dos elencados na alínea anterior está excluído do âmbito do presente protocolo.
4. A prestação dos serviços de saúde oral encontram-se condicionados aos horários em vigor e definidos pela Clínica Srª. da Saúde.
5. Os beneficiários abrangidos pelo presente protocolo, ficam sujeitos às Normas de Funcionamento e Utilização dos Serviços nas instalações da Clínica Srª. da Saúde.

Cláusula 5ª

Confidencialidade

A Clínica Srª. da Saúde assume a obrigação de guardar sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a Loja Social de Esposende e seus beneficiários, que não sejam do domínio público, dos quais tome conhecimento por força da execução do presente protocolo ou por qualquer outra forma.

Cláusula 6ª.

Interpretação

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo serão interpretadas e resolvidas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no presente protocolo.

Cláusula 7ª.

Avaliação e execução do protocolo

A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através da monitorização dos serviços prestados, nomeadamente na Plataforma de Gestão Integrada da Loja Social de Esposende, bem como a análise e proposta de medidas de atuação sempre que haja deficiente ou incorreta execução do presente protocolo.

Cláusula 8^a.

Validade

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano contado a partir da sua outorga, automaticamente renovável por iguais períodos, excepto denúncia de qualquer uma das partes, devidamente efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de dois meses sobre a data do seu fim ou do das suas renovações.

Cláusula 9^a.

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação dos termos, ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito entre as partes outorgantes.

Cláusula 10^a.

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento definitivo dos termos do presente protocolo permitirá, a qualquer uma das partes, resolver o mesmo.
2. A resolução do protocolo a que se reporta o número anterior, efectuar-se-á através de notificação ao outro outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11^a.

Caducidade do Protocolo

O presente protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o seu objetivo.

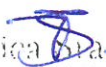
Esposende, aos 12 dias de Agosto de dois mil e dezasseis.

O Presidente do Conselho Local de Ação Social



António Benjamim Costa Pereira

O Representante da Clínica Sr^a. da Saúde



Clínica Sr^a. da Saúde
Av. 19 de Agosto n.º 24
4740-209 Esposende
Thierry Zão da Silva
TLF: 253 183 612